

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Por esse instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas formalizam, na qualidade de CONVENIADOS, o presente **Convênio de Cooperação**.

I – DAS PARTES:

Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual "Antonio Devisate", sita à Av. Castro Alves, 62 – 1º andar, Bairro Somenzari, em Marília (SP), CEP 17506-000, inscrita do CNPJ/MF sob nº 49.139.421/0001-97, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **Fábio Henrique Zanella Moura**, brasileiro, casado, portador do RG 24.929.815-6, inscrito na CPF/MF sob nº. 000.000.000-00/, doravante identificada como **APM**;

Pr, sita à R. SSSS, 000 – B. BBB - CEP: 00.000.000 – Marília (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-00, e IE. 000.000.000.000, neste ato representada pelo DDDDDDD, brasileiro, casado, portador do RG 00.000.000-0, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, doravante identificada como **CONVENIADA**.

II – DOS OBJETIVOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 1ª. - O presente convênio tem por objetivo formalizar os interesses mútuos entre as partes devidamente identificadas no item "I" da presente, objetivando a concessão de descontos e outros benefícios.

CLÁUSULA 2ª. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à CONVENIADA:

- Conceder aos estudantes filiados da APM, professores, colaboradores e seus familiares desconto de 50% sobre os produtos e serviços oferecidos;
- Contribuir anualmente com a APM no valor de R\$ 150,00 (Banco do Brasil: 001; Agência: 6899-3; Conta corrente: 991.1);
- Contribuir com 5% do valor de cada contrato dos associados da APM e seus familiares que se matricularem na CONVENIADA (validade anual).

CLÁUSULA 3ª. - DAS OBRIGAÇÕES DA APM

Compete à APM:

- Divulgar as condições deste convênio, os produtos e serviços da CONVENIADA junto aos associados e seus familiares;
- Divulgar em seu site o logo/site da CONVENIADA.

III – DA VIGÊNCIA E FORO**CLÁUSULA 4ª.** - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura e, a critério das partes, poderá ser prorrogado, sempre e por igual período, através de termos aditivos.

CLÁUSULA 5ª. - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA 8ª. - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marília (SP) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente Convênio, obrigando-se por seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas infra-assinadas e identificadas.

Marília, 07 de Março de 2019.

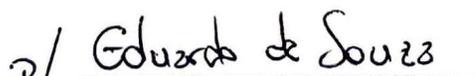


APM da Etec Antonio Devisate
Fábio Henrique Zanella Moura
Diretor Executivo
RG: 24.929.815-6



CCBEU – Marília
Regina Atallah
Diretora
RG: 8.644.737

TESTEMUNHAS:



Thiago Henrique Estevam Xavier
Vice-Diretor Executivo
RG: 40.690.606-3



Marcelo Gallo Jorge Esteves
Presidente do CCBEU-MARÍLIA
RG: 14.066.041